



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Ordinária nº. de 2025

96

Dispõe sobre a alteração da Lei 1.857/2024, Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, estado de Minas Gerais, em atenção ao artigo 57, inciso III e 44, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, propõe este Projeto de Lei Ordinária que altera a Lei 1.857/2024, a Lei Orçamentária Anual

Art. 1º. O *caput* do art. 4º da Lei 1.857/2024, a Lei Orçamentária Anual, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização do recurso de anulação de dotações, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jose Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal